

Publicada no D.O.U. de 05/12/1985

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 61, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1985**

(Revogada pela [Resolução Normativa CFA n.º 63](#), de 27 de outubro de 1986)

Determina valores das anuidades para 1986.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4769, de setembro de 1965, e o Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, tendo em vista o disposto na Lei 6.994, de 26 de maio de 1982, e conforme decisão do Plenário na 989ª reunião, realizada nesta data,

### **RESOLVE:**

Art. 1º A anuidade de pessoa física, de que trata a alínea a) do item II do Art. 1º da Resolução Normativa CFA nº 41/82, passa, a partir de 1º de janeiro de 1986 e até haver alteração do MVR, a ter os seguintes valores:

|                         |              |
|-------------------------|--------------|
| em janeiro .....        | Cr\$ 140.000 |
| em fevereiro .....      | Cr\$ 155.000 |
| em março .....          | Cr\$ 175.000 |
| a partir de abril ..... | Cr\$ 195.000 |

não se aplicando aos mesmos o disposto no Art. 2º daquela Resolução.

Art. 2º Os CRA que, a critério de seu Plenário, não desejarem adotar a tabela referida no Art. 1º poderão continuar cobrando as importâncias correspondentes ao percentual estabelecido na alínea a) do item II do Art. 1º RN-CFA nº 41/82.

Adm. Guilherme Quintanilha de Almeida  
Presidente - Reg. CRA/8ª nº 7